

ABERTURA DOS SUPERMERCADOS NO CARNAVAL

CAMPO GRANDE/MS

A AMAS – Associação Sul-Mato-Grossense de Supermercados, entidade de caráter associativo e informativo, esclarece às empresas do setor supermercadista que a **terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026) e a quarta-feira de Cinzas (18.02.2026) NÃO são feriados** no Município de Campo Grande/MS, para fins de cumprimento de obrigações trabalhistas previstas em lei ou em convenção coletiva.

Não há lei federal, estadual ou municipal que reconheça tais datas como feriado na Capital. Assim, o trabalho pode ocorrer normalmente, sem exigência de pagamento adicional, ressalvada a hipótese de horas extras efetivamente prestadas, que deverão ser remuneradas ou compensadas na forma da legislação vigente.

O não comparecimento do empregado ao trabalho, sem justificativa legal ou autorização do empregador, poderá acarretar descontos salariais e demais reflexos legais.

DEMAIS CIDADES DO ESTADO

A AMAS – Associação Sul-Mato-Grossense de Supermercados informa que, em âmbito estadual, a **terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026) não é feriado estadual** em Mato Grosso do Sul, inexistindo norma geral que imponha a suspensão das atividades ou o pagamento automático de adicional aos empregados.

A terça-feira de Carnaval é usualmente tratada como **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública, o que **não se aplica às empresas privadas**. Para o setor supermercadista e atacadista, apenas a existência de **feriado legal ou de cláusula expressa em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho** pode alterar o regime normal de funcionamento.

No Estado de Mato Grosso do Sul, alguns municípios possuem legislação própria que institui a terça-feira de Carnaval como feriado municipal, a exemplo de **Aparecida do Taboado, Paranaíba, Rio Brilhante e Bonito**, razão pela qual as empresas dessas localidades devem observar, além da legislação municipal, o disposto em suas normas coletivas vigentes.

Nos demais municípios, na ausência de feriado legal municipal ou de restrição expressa em norma coletiva, a abertura dos estabelecimentos é permitida, observadas as regras gerais da legislação trabalhista.

Nos tópicos a seguir, a AMAS apresenta levantamento regional, de caráter meramente informativo, acerca das principais convenções coletivas e legislações municipais aplicáveis, sem substituir a consulta aos textos oficiais ou eventual orientação do sindicato laboral local.

Abaixo, orientações colhidas das **convenções coletivas** das respectivas cidades e/ou regiões:

1 - CIDADES PERTENCENTES À BASE TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE MS

(Comércio em açougues, conveniências, mercearias, mercados, supermercados, atacarejos, hipermercados varejistas e atacadistas do estado de Mato Grosso do Sul), com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Antônio João/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jatei/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selviria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS e Terenos/MS**, estão submetidas à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, com vigência até 31.10.2026.

No referido instrumento coletivo, não há previsão que reconheça a terça-feira de Carnaval como feriado, tampouco restrição específica ao funcionamento dos estabelecimentos nessa data.

PARA A REGIÃO ACIMA, CARNAVAL NÃO É FERIADO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE CONVENÇÃO COLETIVA.

2 - REGIÃO DE MARACAJU E MICRORREGIÃO (BASES COM CCT PRÓPRIA – 2025/2027).

• 2.1. Maracaju/MS (CCT própria – vigente)

As empresas estabelecidas no município de Maracaju/MS estão submetidas à Convenção Coletiva de Trabalho vigente 2025/2027 (01.11.2025 a 31.10.2027), aplicável ao comércio varejista e atacadista, inclusive supermercados.

No instrumento coletivo vigente **não há cláusula que reconheça a terça-feira de Carnaval como feriado**, tampouco restrição específica ao funcionamento do comércio nessa data.

Dessa forma, a terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026) não é considerada feriado no município de Maracaju/MS, sendo permitido o funcionamento dos estabelecimentos, observadas as regras gerais da legislação trabalhista.

• 2.2 – ANGÉLICA/MS

O município de Angélica/MS possui Convenção Coletiva de Trabalho própria, com vigência de **01.11.2025 a 31.10.2027**.

O referido instrumento coletivo **não prevê a terça-feira de Carnaval como feriado**, nem estabelece qualquer vedação ao funcionamento do comércio nessa data.

Igualmente, não foi identificada legislação municipal que institua feriado geral de Carnaval aplicável às empresas privadas.

Assim, o funcionamento dos estabelecimentos é permitido na terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026), sem pagamento adicional, ressalvadas horas extras.

• 2.3 – DEODÁPOLIS/MS, DOURADINA/MS, GLÓRIA DE DOURADOS/MS, ITAPORÃ/MS, NOVA ALVORADA DO SUL/MS E RIO BRILHANTE/MS:

As empresas localizadas nos municípios acima indicados estão abrangidas por Convenção Coletiva de Trabalho própria, com vigência de 01.11.2025 a 31.10.2027.

No texto convencional não há previsão que reconheça a terça-feira de Carnaval como feriado, nem restrição coletiva ao funcionamento do comércio nessa data.

Contudo, no município de Rio Brilhante/MS, há legislação municipal que institui a terça-feira de Carnaval como feriado, circunstância que impacta diretamente as empresas privadas ali estabelecidas.

Dessa forma:

- **Rio Brilhante/MS:** a terça-feira de Carnaval (17.02.2026) deve ser tratada como feriado municipal, devendo ser observadas as regras legais e coletivas aplicáveis ao trabalho em feriados;
- **Demais municípios do bloco:** não sendo feriado municipal, o funcionamento é permitido na terça-feira de Carnaval, observadas as regras gerais da legislação trabalhista.

Observação geral

Eventual lei municipal superveniente ou Acordo Coletivo de Trabalho específico que venha a disciplinar o funcionamento no Carnaval prevalecerá sobre as orientações gerais acima, devendo ser observada pelas empresas da respectiva localidade.

• 2.4 – FÁTIMA DO SUL E VICENTINA

As empresas localizadas nos municípios de Fátima do Sul/MS e Vicentina/MS estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (Registro MTE MS000029/2026), com vigência de 01.11.2025 a 31.10.2026, aplicável ao comércio varejista e atacadista, inclusive gêneros alimentícios.

Carnaval

A Convenção Coletiva não reconhece a terça-feira de Carnaval como feriado específico.

Não havendo previsão legal municipal que institua o Carnaval como feriado, a terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026) não é considerada feriado nos municípios de Fátima do Sul e Vicentina.

Assim:

- o funcionamento dos estabelecimentos é juridicamente permitido;
- aplicam-se apenas as regras gerais da legislação trabalhista (jornada, horas extras e DSR).

Observação importante

Caso venha a ser instituído feriado municipal ou haja convocação de trabalho em feriado legal diverso, aplicam-se as regras da Cláusula 22ª da CCT, que exige Acordo Coletivo específico com o sindicato laboral para labor em feriados, com adicional de 100% e demais condições ali previstas.

3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÃ – Cidades abrangidas: Laguna Caarapã e Ponta Porã

Para os municípios de **Ponta Porã/MS e Laguna Carapã/MS**, a última Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã encontrava-se **vigente até 31.10.2025**, não havendo, até o momento, instrumento coletivo vigente que discipline de forma expressa o funcionamento do comércio no ano de 2026.

Diante da ausência de Convenção Coletiva vigente, não há previsão normativa que reconheça a terça-feira de Carnaval como feriado, nem cláusula coletiva que autorize ou restrinja expressamente o funcionamento do comércio nessa data.

Assim, a terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026) não é considerada feriado, sob o ponto de vista coletivo, para as empresas estabelecidas em Ponta Porã/MS e Laguna Carapã/MS, sendo juridicamente possível o funcionamento dos estabelecimentos, observadas as regras gerais da legislação trabalhista.

Eventual celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo específico ou edição de lei municipal superveniente deverá ser observada, prevalecendo sobre as orientações gerais aqui apresentadas.

4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AQUIDAUANA:

Os municípios de Aquidauana/MS e Anastácio/MS estão abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, com vigência de 01.11.2024 a 31.10.2026, aplicável ao comércio varejista e atacadista, inclusive empresas de gêneros alimentícios.

Carnaval: A Convenção Coletiva trata expressamente da terça-feira de Carnaval, estabelecendo regras específicas de funcionamento:

- Empresas de **gêneros alimentícios** (açougues, conveniências, mercados, minimercados, supermercados, hipermercados e atacarejos): devem manter **funcionamento até as 12h na terça-feira** de Carnaval.
- Comércio em geral (demais atividades abrangidas pela CCT): igualmente devem manter funcionamento até as 12h na terça-feira de Carnaval.

Assim, para terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026), não há reconhecimento de feriado, mas sim limitação convencional de horário, que deve ser rigorosamente observada pelas empresas localizadas em Aquidauana/MS e Anastácio/MS.

Observações relevantes:

- As horas trabalhadas na terça-feira de Carnaval não são compensáveis, conforme previsão convencional;
- Devem ser observadas as regras remuneratórias previstas na CCT para trabalho em feriados considerados permitidos;
- Eventual Acordo Coletivo de Trabalho específico poderá disciplinar condições adicionais, prevalecendo sobre a regra geral.

5 – CIDADES DA REGIÃO DE BODOQUENA/MS, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS E NIOAQUE/MS:

As empresas localizadas nos municípios de **Bodoquena/MS, Guia Lopes da Laguna/MS e Nioaque/MS** estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, com vigência de 01.11.2025 a 31.10.2027, firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Aquidauana/MS, aplicável ao comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios.

Carnaval: A Convenção Coletiva trata expressamente da terça-feira de Carnaval, estabelecendo limitação obrigatória de horário.

Nos termos do parágrafo 3º da Cláusula Décima Terceira, todo o comércio em geral deverá funcionar **somente até as 12h na terça-feira** de Carnaval.

Assim, para a terça-feira de **Carnaval de 2026 (17.02.2026):**

- não há reconhecimento de feriado,
- porém é obrigatória a limitação de funcionamento até as 12h, a qual deve ser rigorosamente observada pelas empresas da região.

Observações relevantes

- As horas trabalhadas na terça-feira de Carnaval não são compensáveis, conforme previsto na própria cláusula coletiva;
- O descumprimento da limitação de horário sujeita a empresa às penalidades convencionais;
- Eventual Acordo Coletivo de Trabalho específico poderá disciplinar condições distintas, prevalecendo sobre a regra geral.

5.1 – CIDADES DE BONITO/MS E JARDIM/MS

Bonito/MS:

As empresas localizadas no município de Bonito/MS estão abrangidas por Convenção Coletiva de Trabalho própria (2025/2026), aplicável ao comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios.

A referida Convenção trata expressamente da terça-feira de Carnaval, estabelecendo limitação obrigatória de horário.

Nos termos do parágrafo 3º da Cláusula Décima Terceira, todo o comércio em geral deverá funcionar somente até as 12h na terça-feira de Carnaval.

Assim, para a terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026):

- não há reconhecimento de feriado,
- porém é obrigatório o encerramento das atividades às 12h, sob pena de aplicação das penalidades convencionais.

Jardim/MS

Para o município de Jardim/MS, não foi localizado, até o fechamento da edição deste comunicado, Convenção Coletiva de Trabalho específica vigente que trate do Carnaval ou que imponha restrições ao funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios nessa data.

Além disso, não há previsão de feriado estadual referente ao Carnaval, nem lei municipal conhecida que institua a terça-feira de Carnaval como feriado.

Dessa forma, em regra, a terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026) não é feriado em Jardim/MS, sendo permitido o funcionamento normal dos estabelecimentos, observadas as regras gerais da legislação trabalhista (jornada, horas extras e repouso semanal).

Eventual lei municipal superveniente ou Acordo Coletivo de Trabalho específico que venha a disciplinar o funcionamento no Carnaval prevalecerá sobre as orientações gerais acima.

6 – AMAMBAI:

As empresas localizadas no município de Amambai/MS estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com vigência de 01.11.2025 a 31.10.2026, aplicável ao comércio varejista e atacadista, inclusive supermercados.

Carnaval

A Convenção Coletiva atribui tratamento diferenciado à terça-feira de Carnaval, vedando o funcionamento do comércio com empregados, salvo negociação específica com o sindicato laboral (cf. cláus. 29ª, item 3, CCT Amambai 2025/2026).

Assim, na terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026):

- o funcionamento com empregados é proibido, por força de Convenção Coletiva;
- somente será possível abrir mediante negociação prévia com o sindicato laboral.

Para eventual funcionamento, a empresa deverá:

- negociar previamente com o sindicato laboral;
- protocolar pedido com antecedência mínima de 48 horas;
- cumprir as condições e valores ajustados na negociação.

Na ausência de negociação específica, recomenda-se que as empresas não operem na terça-feira de Carnaval, sob pena de aplicação de penalidades convencionais.

7 – APARECIDA DO TABOADO:

As empresas localizadas no município de Aparecida do Taboado/MS estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, com vigência de 01.11.2025 a 31.10.2027, aplicável ao comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios.

Carnaval

A Convenção Coletiva não reconhece o Carnaval como feriado. Todavia, estabelece **regra expressa e específica** para a terça-feira de Carnaval.

Nos termos do §6º da Cláusula 20ª, as empresas do comércio de gêneros alimentícios deverão manter **funcionamento até as 12h na terça-feira de Carnaval** (cf. cláus. 20ª, §6º, CCT 2025/2027).

Assim, na terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026):

- não se trata de feriado legal;
- é obrigatória a limitação de funcionamento até as 12h;
- aplicam-se as regras remuneratórias previstas para o trabalho em feriados somente quando houver feriado legal.

Importante destacar que o §1º da Cláusula 20ª disciplina o trabalho nos “demais feriados”, mas o Carnaval possui regra própria no §6º, razão pela qual não deve ser automaticamente enquadrado como feriado convencional.

O descumprimento das regras convencionais poderá sujeitar a empresa às penalidades previstas na CCT.

8 - BELA VISTA:

As empresas localizadas no município de Bela Vista/MS estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, com vigência de 01.11.2025 a 31.10.2027, aplicável ao comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios.

Carnaval

A Convenção Coletiva não contém previsão específica sobre o Carnaval nem o reconhece como feriado (cf. cláus. 13ª – Trabalho no Feriado, CCT Bela Vista 2025/2027). A referida cláusula disciplina apenas o trabalho em feriados legais.

No município de Bela Vista/MS, o Carnaval (terça-feira de Carnaval) não foi instituído como feriado municipal por lei, sendo considerado ponto facultativo pela municipalidade, o que não cria obrigação legal de suspensão das atividades para o setor privado.

Assim, na terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026):

- o dia não é feriado legal nem convencional para o comércio de gêneros alimentícios;
- o funcionamento dos estabelecimentos é permitido em regime normal, observadas as regras gerais da legislação trabalhista (jornada, horas extras e repouso semanal);
- a Cláusula 13ª da CCT só se aplica se o dia for efetivamente feriado por lei municipal, estadual ou federal.

Eventual legislação municipal superveniente que institua feriado deverá ser observada.

9 - CORUMBÁ:

As empresas localizadas no município de Corumbá/MS estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, com vigência de 01.11.2025 a 31.10.2027, aplicável ao comércio varejista e atacadista.

Carnaval

A Convenção Coletiva não reconhece a terça-feira de Carnaval como feriado, nem contém cláusula específica disciplinando o funcionamento nessa data.

A Cláusula 31ª trata do trabalho em feriados legais (municipais, estaduais, federais ou religiosos), hipótese que não abrange o Carnaval, salvo se houver lei municipal específica instituindo-o como feriado.

Assim, na terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026):

- o dia não é considerado feriado convencional;
- o funcionamento do comércio é permitido em regime normal;
- não se aplica a exigência de autorização sindical prevista na cláusula 31^a.

Observação adicional – Quarta-feira de Cinzas

A Convenção Coletiva recomenda que, na quarta-feira de Cinzas (18.02.2026), a jornada de trabalho tenha início a partir das 12h, sem caráter obrigatório (cf. cláus. 28^a, IV, CCT Corumbá 2025/2027).

10 - TRÊS LAGOAS

As empresas localizadas no município de Três Lagoas/MS estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com vigência de 01.11.2025 a 31.10.2026, aplicável ao comércio varejista e atacadista.

Carnaval

A Convenção Coletiva não reconhece a terça-feira de Carnaval como feriado fechado, mas condiciona o funcionamento à autorização sindical prévia, enquadrando a data como trabalho excepcional em feriado (cf. cláus. 28^a, caput e §1º, CCT Três Lagoas 2025/2026).

Assim, na terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026):

- o funcionamento do comércio **somente é permitido mediante autorização** prévia dos sindicatos laboral e patronal;
- é obrigatório o protocolo de requerimento com antecedência mínima de 7 dias úteis, contendo a relação nominal dos empregados convocados e a jornada a ser cumprida (cf. cláus. 28^a, §1º).

Sem a autorização formal, não se recomenda o funcionamento dos estabelecimentos na data.

11 – IVINHEMA:

As empresas localizadas no município de Ivinhema/MS estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com vigência de 01.11.2025 a 31.10.2026, aplicável ao comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios.

Carnaval

A Convenção Coletiva não reconhece a terça-feira de Carnaval como feriado, nem estabelece restrição específica ao funcionamento do comércio nessa data.

Não há, no instrumento coletivo vigente, cláusula que equipare o Carnaval a feriado ou que imponha condições especiais para o funcionamento dos estabelecimentos em razão dessa data.

Assim, na terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026):

- o funcionamento dos estabelecimentos é permitido em regime normal;
- aplicam-se apenas as regras gerais da legislação trabalhista (jornada, horas extras e repouso semanal);
- a exigência de Acordo Coletivo prevista na Convenção somente se aplica quando se tratar de feriado legal, o que não é o caso do Carnaval (cf. cláus. 30ª, CCT Ivinhema 2025/2026).

12 – MIRANDA:

As empresas localizadas no município de Miranda/MS estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com vigência de 01.11.2024 a 31.10.2026, aplicável ao comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios.

Carnaval

A Convenção Coletiva **não reconhece a terça-feira de Carnaval como feriado**, nem estabelece qualquer restrição específica ao funcionamento do comércio nessa data.

A Cláusula Décima Terceira – Trabalho no Feriado limita-se a disciplinar o trabalho quando o dia for feriado, não havendo previsão normativa que equipare o Carnaval a feriado (cf. cláus. 13ª, CCT Miranda 2025/2026).

Assim, na terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026):

- o Carnaval não é considerado feriado sob o ponto de vista coletivo;
- o funcionamento dos estabelecimentos é permitido em regime normal;
- aplicam-se apenas as regras gerais da legislação trabalhista (jornada, horas extras e repouso semanal).

Eventual lei municipal específica ou norma coletiva superveniente que venha a instituir feriado deverá ser observada, prevalecendo sobre a presente orientação.

13 – NAVIRAÍ E REGIÃO (Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquirai/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS e Sete Quedas/MS):

As empresas localizadas nos municípios acima estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com vigência de 01.11.2025 a 31.10.2026.

Carnaval

A Convenção Coletiva estabelece expressamente que, como forma de compensação das prorrogações de jornada ocorridas nas datas festivas, **não haverá expediente na terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026), por força normativa convencional.**

Nos termos da Cláusula 28^a, IV, da CCT 2025/2026, os empregados estarão dispensados da jornada, não havendo funcionamento das empresas abrangidas.

Importante destacar que a data não constitui feriado legal municipal ou estadual, mas configura paralisação obrigatória por força normativa convencional.

O eventual descumprimento poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na cláusula de descumprimento da Convenção.

14 – NOVA ANDRADINA E REGIÃO (Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Nova Andradina/MS e Taquarussu/MS)

As empresas localizadas nos municípios acima estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com vigência de 01.11.2025 a 31.10.2026, aplicável ao comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios.

Carnaval

A Convenção Coletiva não reconhece a terça-feira de Carnaval como feriado específico.

Nos termos da Cláusula Trigésima – Feriados, há:

- vedação expressa apenas para Ano Novo, 1º de Maio e Natal (caput);
- exigência de Acordo Coletivo de Trabalho para funcionamento nos demais feriados e domingos (caput e §§1º a 3º).

Assim, considerando que Carnaval **não é feriado legal**, e não havendo disposição expressa que o enquadre como tal, a terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026) não é tratada como feriado pela CCT.

Caso exista lei municipal específica que institua o Carnaval como feriado em algum desses municípios (não identificado na presente análise), deverá ser observada a regra local.

15 – PARANAÍBA:

As empresas localizadas no município de Paranaíba/MS não possuem, até o momento, Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável ao comércio varejista de gêneros alimentícios, tendo o último instrumento coletivo expirado em 31.10.2023.

Contudo, o município de Paranaíba possui lei municipal (Lei Complementar 049/2011) que institui a terça-feira de Carnaval como feriado local.

Assim, na terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026):

- a data deve ser tratada como feriado municipal;
- eventual funcionamento do comércio deverá observar as regras legais aplicáveis ao trabalho em feriados;
- recomenda-se cautela e, se necessário, tratativa prévia com o sindicato laboral local (email: sec.pba@hotmail.com)

16 – DOURADOS

As empresas localizadas no município de Dourados/MS estão abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Comércio em Geral, aplicável também aos empregadores no ramo de mercados, supermercados e hipermercados.

Carnaval

A Convenção Coletiva não contém qualquer menção específica à terça-feira de Carnaval, tampouco a reconhece como feriado (cf. Cláusula 32^a – Trabalho aos Domingos e Feriados, CCT 2025/2026).

Não havendo previsão convencional expressa, e inexistindo feriado estadual ou municipal conhecido para a data, a terça-feira de Carnaval de 2026 (17.02.2026) não é considerada feriado no município de Dourados/MS.

Assim, o funcionamento dos estabelecimentos é permitido, aplicando-se apenas as regras gerais da legislação trabalhista quanto à jornada, horas extras e repouso semanal remunerado.

Eventual edição de lei municipal superveniente ou celebração de instrumento coletivo específico deverá ser observada.

A presente compilação possui **caráter meramente informativo**, elaborada com base nas Convenções Coletivas de Trabalho e legislações municipais disponíveis nas datas indicadas, não constituindo parecer jurídico individualizado nem substituindo a leitura integral dos instrumentos coletivos aplicáveis ou eventual legislação municipal específica.

Compete a cada empresa verificar a vigência atualizada da norma coletiva de sua base territorial, bem como a existência de legislação superveniente ou Acordo Coletivo próprio que possa alterar as condições de funcionamento no período de Carnaval.

A AMAS e sua assessoria jurídica não se responsabilizam por alterações normativas posteriores, interpretações divergentes de entidades sindicais ou decisões empresariais adotadas com base exclusiva neste comunicado.

Nas localidades em que a Convenção Coletiva esteja com vigência expirada, recomenda-se contato direto com o sindicato laboral competente até a formalização de novo instrumento coletivo.

Fonte das convenções coletivas: Fecomércio-MS

Consultas em 09, 10 e 11.02.26 (<https://drive.google.com/drive/folders/1pjd0MEsNLXO-PgTGy15rthEkZRqFLDSC>)